

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020

ATUALIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desta Corte de Contas em aperfeiçoar o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo FUNCONTAS;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 5.604/94;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 6.350, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma maior dinâmica nas cobranças das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas através do FUNCONTAS

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo nos processos de aplicações de multas pelo TCE-AL;

CONSIDERANDO o processo de modernização por que passa o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art.1º O Fundo de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, além do Comitê Gestor, instituído pela Lei no 6.350/2003 de 03 de janeiro de 2003, será integrado por 01 (uma) Coordenação Administrativa, 01 (uma) Coordenação Financeira e 01 (uma) Secretaria Auxiliar da Coordenação Administrativa na Cobrança das Multas aplicadas pelo Tribunal.

Art.2º As funções de Coordenação Administrativa e Coordenação Financeira serão exercidas por servidores integrantes do quadro de pessoal permanente, sem qualquer acréscimo de remuneração, podendo os demais serviços serem exercidos por pessoal igualmente do quadro permanente, por estagiários ou integrantes de programas educacionais ou de incentivos ao trabalho que venham a ser solicitados, em tudo, mediante requisição do Comitê Gestor do FUNCONTAS.

Parágrafo Único – A requisição do Comitê Gestor do FUNCONTAS será dirigida ao Presidente do Tribunal que promoverá a designação dos Coordenadores e demais pessoas de serviços auxiliares.

Art. 3º Compete às Coordenações e Secretaria Auxiliar:

I- À Coordenação Administrativa:

- a) Coordenação e Controle Geral;
- b) Efetuar o planejamento das ações do FUNCONTAS, com aprovação do Comitê Gestor;
- c) Controle de Arrecadação;
- d) Controle de Correspondência e documentos enviados e recebidos com auxílio da Secretaria;
- e) Preenchimento das guias de cobrança;
- f) extrair das ferramentas tecnológicas disponíveis no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas relatórios constando o Grupo e a Relatoria, nome do órgão, nome do agente público, Cadastro de Pessoa Física, mantido pela Receita Federal do Brasil, bem como o número do registro geral deste perante o órgão de segurança pública ou documento equivalente.

II- À Coordenação Financeira:

- a) Efetuar pagamentos;
- b) Elaborar balanços financeiros, contábeis e patrimoniais;
- c) Elaborar a contabilidade orçamentária;
- d) Controlar as dotações orçamentárias;
- e) encaminhar relatórios periódicos sobre a arrecadação, quando solicitado ou de ofício, à Coordenação Administrativa.

III- À Secretaria Auxiliar da Coordenação Administrativa na Cobrança das Multas aplicadas pelo Tribunal:

- a) Auxiliar a Coordenação Administrativa na correta instrução do processo de aplicação de penalidade, naquilo que competir ao FUNCONTAS.
- b) Averiguar se a tramitação do processo de aplicação de multa atendeu as diretrizes deste Resolução Normativa, colocando o processo em diligência ou solicitando esclarecimentos com aprovação da Coordenação Administrativa, quando for o caso.

Art. 4º A Comissão Gestora do FUNCONTAS, exercerá a fiscalização das Receitas do Fundo, requisitando dos Coordenadores, para isto, os processos, documentos contábeis, livros e cópias das Guias de Recolhimento, ou quaisquer documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos recolhidos pelo Fundo.

Art. 5º O processo de aplicação de multas pelo Tribunal de Contas tramitará eletronicamente da seguinte forma:

I- Recebido o relatório a que se refere o art. 3º, I, f, o FUNCONTAS promoverá a elaboração de um memorando informando ao respectivo Conselheiro Relator os fatos ocorridos e a necessidade da adoção de providências. Posteriormente o FUNCONTAS, providenciará a abertura de processo de aplicação de multa.

II- Realizada a abertura do processo, o FUNCONTAS adotará as seguintes providências:

- a) Remessa de notificação, por meio eletrônico ou através de ofício, ao agente público indicado no Relatório da Diretoria de Fiscalização. Caso a notificação seja realizada através de ofício, este será encaminhado via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou operador franqueado ou autorizado por tal empresa, com o respectivo Aviso de

Recebimento – AR, ou ainda, entregue de forma presencial ao gestor com o respectivo protocolo de recebimento. A notificação, seja eletrônica ou por meio físico, determinará ao agente público a apresentação dos documentos não encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme relatório da Diretoria de Fiscalização competente, bem como fixará prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa, nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que deverá ser encaminhada eletronicamente e conter o número do processo de aplicação de multa ao qual se refere.

b) Havendo impossibilidade de se promover a notificação do agente público através de ofício como descrito na alínea “a” deste inciso, a mesma far-se-á através de Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas.

IV- Adotada as providências de que trata este artigo e transcorrido o prazo a que alude a alínea “a” do inciso anterior, em havendo a apresentação de defesa, o FUNCONTAS remeterá o processo diretamente ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer.

Art. 6º Emitido o parecer pelo Ministério Público de Contas, este remeterá o processo ao Conselheiro Relator.

Art. 7º No Gabinete do Conselheiro Relator, haverá a elaboração do voto ou adoção de providências que entender necessárias, conforme o caso concreto.

Art. 8º Após a elaboração do voto, o processo será incluído em pauta de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 9º Na respectiva Câmara, o Conselheiro Relator proferirá o seu voto, sem prejuízo de voto vista de outro Conselheiro; entretanto, somente através do Acórdão é que haverá imposição de multa.

Art. 10 Proferido o Acórdão, a Coordenação do Plenário promoverá a publicação do inteiro teor do mesmo no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, remetendo o processo ao gabinete do Conselheiro Relator.

Art. 11 No Gabinete do Conselheiro Relator, o processo ficará sobrestado pelo prazo recursal de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Acórdão.

Art. 12 No caso de ser acolhida à defesa, e, após o trânsito em julgado do Acórdão, o Conselheiro Relator determinará o arquivamento do processo de aplicação de multa no FUNCONTAS e demais providências que julgar necessárias.

Art. 13 Ocorrendo interposição de recurso, o processo será remetido pelo Conselheiro Relator ao Ministério Público de Contas que efetuará o seu pronunciamento jurídico e procederá à devolução dos autos ao Conselheiro Relator.

Art. 14 Após o pronunciamento do Ministério Público de Contas, o Recurso de Reconsideração deve retornar ao gabinete do Conselheiro Relator e ser incluído na pauta de julgamento do Pleno do Tribunal.

Art. 15 No Pleno, o Conselheiro Relator proferirá o seu voto, sem prejuízo de voto-vista de outro Conselheiro, ocorrendo o julgamento através do Acórdão.

Art. 16 Proferido o Acórdão, a Coordenação do Plenário promoverá a publicação do inteiro teor do mesmo no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, remetendo o processo ao gabinete do Conselheiro Relator.

Art. 17 Transcorrido o prazo sem a interposição de Recurso de Reconsideração, o Gabinete do Conselheiro Relator encaminhará o processo à Coordenação do Plenário para a expedição da Certidão de Trânsito em Julgado.

Art. 18 Expedida a Certidão de Trânsito em Julgado pela Coordenação de Plenário, esta fará remessa do processo ao FUNCONTAS, que dará início ao processo administrativo de execução do julgado.

Parágrafo Único - Ao dar início ao processo administrativo de execução, o FUNCONTAS fará o traslado das principais peças do processo de conhecimento.

Art. 19 Retornando os autos ao FUNCONTAS, serão adotadas as seguintes providências:
I- Pesquisa dos dados do agente público no CARDUG ou outra base de dados disponível no TCE/AL;

II - A elaboração do ofício de notificação do responsável, dando ciência da sanção pecuniária aplicada, deve conter informações concernentes ao número do processo de origem, o do acórdão, o prazo para pagamento, assim como o direito de solicitar o parcelamento da sanção pecuniária, dentre outras que sejam entendidas como importantes pelo FUNCONTAS;

III- Emissão das Guias de Cobrança do valor da multa aplicada;

IV- Remessa ao responsável, por meio eletrônico ou através de ofício, de cobrança de multa acompanhado do documento de que trata inciso III anterior, e cópia do Acórdão. Na hipótese de encaminhamento de ofício, este será realizado via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou operador franqueado ou autorizado por tal empresa, com Aviso de Recebimento – AR, ou ainda, entregue de forma presencial ao gestor com o respectivo protocolo de recebimento;

V- Havendo impossibilidade de se promover a cobrança da multa através de ofício ou de forma eletrônica como descrito no inciso IV, a mesma far-se-á através de Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

VI- O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias corridos conforme o § 3º do Art. 198 do Regimento Interno deste TCE/AL;

VIII- Em havendo o pagamento da multa pelo gestor ou agente público, o FUNCONTAS remeterá o processo ao Gabinete do Relator.

Art. 20. Enquanto não puder ser obtido no próprio site do TCE-AL, o pedido de parcelamento da multa será encaminhado diretamente ao FUNCONTAS, que providenciará a expedição das respectivas guias de recolhimento.

§ 1º Os valores apurados serão convertidos em UPFAL, e poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, não podendo ter valor inferior à 10 (dez) UPFAL's, por parcela.

§ 2º O pedido de parcelamento implicará confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos, e configurar-se-ão confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, sujeitando o interessado à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução Normativa.

§ 3º É vedado o reparcelamento de débitos referentes a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo requerente.

§ 4º O fluxo processual referente ao parcelamento de débitos de que trata a presente Resolução serão discriminados através de Instrução Normativa.

Art. 21 Implicará rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última prestação.

§ 1º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança.

Art. 22 Provado o pagamento integral da multa, o Tribunal expedirá, caso requerida, certidão de quitação ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral da multa não importa em modificação do julgamento.

Art. 23 Não ocorrendo o pagamento da multa aplicado pelo Tribunal de Contas, o FUNCONTAS remeterá o processo à Presidência do Tribunal, solicitando providências no sentido de fazer remessa do processo à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, a quem competirá, por sua vez, realizar a inscrição na Dívida Ativa e execução da mesma.

Art. 24 A Presidência fará remessa do Processo de Aplicação de Multa deste Tribunal de Contas à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para a devida inscrição na Dívida Ativa e conseqüente execução ou colocará o processo em diligência visando promover saneamento.

Art. 25 A Procuradoria Geral do Estado poderá promover diligências junto a este Tribunal, visando promover esclarecimentos e/ou o perfeito saneamento do processo em razão da cobrança da multa a ser efetuada.

Art. 26 Com o pagamento da multa, a Procuradoria Geral do Estado efetuará a devolução do processo à Presidência do Tribunal de Contas, que por sua vez encaminhará direto ao FUNCONTAS que decidirá pelo seu arquivamento ou adotará outras providências que julgar pertinente.

Art. 27 Em havendo necessidade, a Procuradoria Jurídica do Tribunal poderá ser consultada.

Art.28 Uma vez remetido o processo de aplicação de multa à Procuradoria Geral do Estado, a Presidência remeterá cópia do protocolo de recebimento de um ou mais processos naquele órgão estadual à Procuradoria Jurídica do TCE/AL, para que esta, por sua vez, permaneça acompanhando o andamento processual.

Art. 29 Os casos omissos quanto à tramitação do processo de aplicação de multa pelo Tribunal de Contas serão dirimidos pela aplicação da sua Lei Orgânica, do Regimento Interno e Lei Estadual nº 6.350 de 03 de janeiro de 2003.

Art. 30 As informações referentes às multas aplicadas, pagas e não pagas serão disponibilizadas no Portal da Transparências do TCE-AL, em local de fácil consulta pelo cidadão.

Parágrafo Único. Competirá ao FUNCONTAS inserir as informações a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 31 O FUNCONTAS deverá criar e gerenciar um banco de dados que permita consolidar as informações referentes a todos os processos de aplicação de multa deflagrados pelo setor, assim como as sanções pecuniárias que venham a ser aplicadas nos mesmos, as sanções pecuniárias que venham a ser pagas, e as que foram encaminhadas para a inscrição da dívida ativa na Procuradoria Geraldo Estado, de modo a possibilitar aos Relatores uma visão da sua fase de execução material.

Art. 32 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 007/2010 e Resolução Normativa nº 010/2011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 13 de outubro de 2020.

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente (Relator)
ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Vice-Presidente
MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira-Corregedora
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro Diretor-Geral da Escola de Contas
(voto contrário)
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro
RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Conselheiro Ouvidor
ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Conselheiro-Substituto

Publicado no DOEL. 13/10/2020

1ª Leitura – 11-08-2020

2ª Leitura – 18-08-2020

3ª Leitura – 25-08-2020

4ª Leitura – 01-09-2020

Leitura e aprovação – 01/09/2020.